



EDITAL DE DISPENSA Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

Inciso II do art. 75 da LF 14.133/2021

1. DO PROCEDIMENTO

O MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG, com sede na Rua Maestro Geraldo Aprígio nº 60, Centro, Alpinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº18.241.752/0001-00, avisa aos interessados que encontra-se aberto processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO CONFEÇÃO DE LAUDO TÉCNICO SOBRE O VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL”** de acordo com a lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, e diante das condições e do fundamento legal expresso no presente.

1.1 O órgão solicitante é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

2. DA JUSTIFICATIVA

Em cumprimento a Instrução Normativa da Receita Federal nº1.877, de 14 de março de 2019, é necessário que o Município anualmente, arbitre um valor como base de cálculo do valor médio do Valor da Terra Nua-VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola de terras existentes no território do respectivo ente federado.

A contratação justifica-se pelo fato das informações citadas acima, ser de competência de profissional técnico legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, devendo ser Engenheiro Agrônomo ou Florestal.



O Laudo Técnico, servirá, portanto, para arbitrar a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), na hipótese prevista no art.14 da Lei nº9.393, de 19 de dezembro de 1996, a ser enviado eletronicamente para a Receita Federal.

Portanto, a execução dos serviços em questão visa estabelecer valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, excluídos os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas, observados os critérios constantes da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

3. RAZÃO DA DISPENSA

3.1 Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido Art. 75, II da Lei 14.133/2021, tendo como critério de seleção o menor preço global

3.2 Demonstrada a necessidade da contratação dos serviços, a Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo ao interesse da, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

4.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A Contratação dar-se-á por contratação direta, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021 Dispensa de Licitação nº 018/2026, tendo como critério de seleção o menor preço global.

5.DO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser encaminhada via email compra@alpinopolis.mg.gov.br ou protocolizada no setor de licitações do município até as **16h do dia 30/03/2026.**

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



- **Órgão: 02013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**
- **Unidade Orçamentária: 001- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**
- **Função: 04 ADMINISTRAÇÃO**
- **Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL**
- **Programa: 2795 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**
- **Projeto/Atividade: 2.387 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**
- **Elemento de despesa: 33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA OU**
- **Elemento de despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA**

7.DOS PRAZOS

7.1 A prestação de serviço será a partir da assinatura do contrato, com um período de cumprimento das obrigações de 30(trinta) dias

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A Proposta comercial deverá ser encaminhada via e-mail (compras@alpinopolis.mg.gov.br) ou protocolizadas diretamente na sala do setor de compras da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, RUA MAESTRO GERALDO APRÍGIO,60,CENTRO- ALPINÓPOLIS/MG impreterivelmente até as 16h do dia 30/36/2026.



8.1.1 A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, n.º CNPJ, endereço, números de telefone, número desta licitação, sendo rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais concorrente, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

8.1.2. Descrição completa e detalhada dos serviços, conforme descritivo constante do anexo I, sob pena de desclassificação.

8.1.3. Identificação dos preços em moeda corrente nacional (R\$ - Real);

8.1.4 Nos preços propostos para a prestação dos serviços incluirá despesas com transporte, tributos e demais custos;

8.1.5. Prazo de validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de proposta comercial, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, 60 (sessenta) dias.

8.1.6. Os preços oferecidos deverão ser expressos em números inteiros com 02 (dois) dígitos após a vírgula. Ex: 1,11.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas consideradas aceitáveis, que tenham atendido as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir do valor mais baixo.

9.2. Para efeito da classificação, será considerado o preço final, conforme o caso, resultantes dos valores originariamente contados e dos lances verbais oferecidos.

9.3. A responsável pelo setor de licitações fará a conferência dos valores contados na proposta de valor baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em



número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro/presidente da comissão permanente de licitações fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

9.4. A responsável pelo setor de licitações indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

9.5. Quando for constatado o empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.6. Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos proponentes de proposta mais vantajosa será convocado a apresentar em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas a documentação relacionada no item 10 deste edital.

9.7. A responsável pelo setor de licitações procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

9.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, será, com todos os custos inclusos e devidamente atendido as especificações deste Edital.

9.9. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o município convocará a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos deste termo, sendo declarado vencedor.

10 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1 Declarado vencedor e convocado para apresentação dos documentos de habilitação, no prazo definido no item 9.6 deste termo o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

10.2 PESSOA FÍSICA

10.2.1 CPF – Cadastro de Pessoa Física junto ao Ministério da Fazenda

10.2.2 Certidão Negativa de Débitos Federais (Receita Federal/PGFN)

10.2.3 Certidão de Débitos Municipais

10.2.4 Certidão de Regularidade do FGTS

10.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

10.2.6 Registro de Regularidade junto ao CREA

10.2.6.1 10.3.3.1.2. No caso do(a)proponente não ser registrado ou inscrito na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, caso consagre-se vencedora do certame.

10.2.7 Declaração conjunta de atendimento aos requisitos de habilitação, condições definidas neste termo bem como na legislação vigente, poderá seguir modelo constante do anexo III. Adaptada à pessoa física

10.3 PESSOA JURÍDICA

10.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

10.3.1.2. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

10.3.2 REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

10.3.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.3.2.2. Certidão Unificada de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União que abranja inclusive as contribuições sociais;

10.3.2.3. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;

10.3.2.3.4 Para as empresas sediadas em Estados que emitam Comprovações de Regularidade com a Fazenda Estadual quanto a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa de forma segregada, ambos deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação;



10.3.2.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

10.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.3.1 Certidão de Registro ou Inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no CREA ou CAU do Estado onde a empresa fixou sede.

10.3.3.1.1 A empresa deverá indicar através de declaração, dentre os responsáveis técnicos da empresa, qual será o responsável pela obra a ser executada.

10.3.3.1.2. No caso da empresa proponente ou do responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional, caso consagre-se vencedora do certame.

10.3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.4.1. Certidão Negativa de Concordata/Falência, com validade na data marcada para credenciamento e abertura dos envelopes, ou em caso de validade não expressa no documento esta não poderá ser superior à 90 dias da data de abertura dos envelopes;

10.3.5. DEMAIS DOCUMENTOS

10.1.5.1 Declaração conjunta de atendimento aos requisitos de habilitação, condições definidas neste termo bem como na legislação vigente, poderá seguir modelo constante do anexo III.

11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 DO CONTRATANTE

11.1.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.1.2 Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos serviços sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.



11.1.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

11.1.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

11.1.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

11.1.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) material(is).

11.1.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatada(s) no(s) fornecimento(s), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

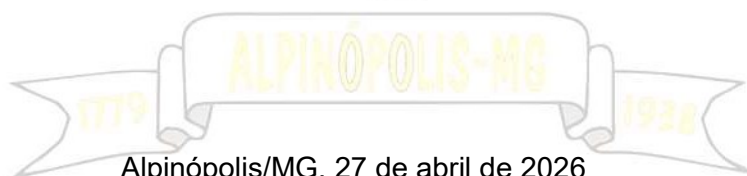
11.1.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.1.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

11.2 DA CONTRATADA

11.2.1 Entregar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Edital.

11.2.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração.



Alpinópolis/MG, 27 de abril de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE

Prefeito Municipal



1 – OBJETO

Contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO CONFECÇÃO DE LAUDO TÉCNICO SOBRE O VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL**, visando atender a necessidade do arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Rural (ITR).

A contratação deverá ocorrer através de dispensa, com adjudicação por menor preço por grupo.

2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em cumprimento a Instrução Normativa da Receita Federal nº1.877, de 14 de março de 2019, é necessário que o Município anualmente, arbitre um valor como base de cálculo do valor médio do Valor da Terra Nua-VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola de terras existentes no território do respectivo ente federado.

A contratação justifica-se pelo fato das informações citadas acima, ser de competência de profissional técnico legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, devendo ser Engenheiro Agrônomo ou Florestal.

O Laudo Técnico, servirá, portanto, para arbitrar a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), na hipótese prevista no art.14 da Lei nº9.393, de 19 de dezembro de 1996, a ser enviado eletronicamente para a Receita Federal.

Portanto, a execução dos serviços em questão visa estabelecer valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, excluídos os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas, observados os critérios constantes da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Assim, é dispensável o procedimento licitatório nos termos do artigo 75, II da Lei 14.133/21, veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3 - AVALIAÇÃO DE CUSTO

Com base na pesquisa de mercado conforme detalhado abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Prestação de serviço	Elaboração de Laudo Técnico sobre o Valor da Terra Nua-VTN		

			Municipal.		
--	--	--	------------	--	--

3 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos.

4 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1 O serviço será realizado após a emissão da ordem de fornecimento e deverá estar em total conformidade com as especificações técnicas e as condições contratuais.

5.2 A contratada será responsável por todas as despesas de entrega, incluindo frete, impostos, encargos e eventuais serviços de assistência técnica.

5 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento estabelecido para este certame será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

6 – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O Laudo Técnico de Valor da Terra Nua-VTN, deverá abranger o valor das terras municipais, seguindo os critérios elencados na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

6.1 Todos os procedimentos descritos e seus custos são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

6.2 Os serviços somente se iniciarão após a emissão, pela fiscalização da CONTRATANTE, da Ordem de Serviço. As Ordens de Serviço, emitidas pela CONTRATANTE, passarão a integrar o contrato como seus anexos, para todos os efeitos. A CONTRATADA não poderá executar quaisquer serviços que não constem na Ordem de Serviço;

6.3 Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, referente ao serviço de engenharia, respondendo ao órgão fiscalizador.

7 – FORMA DE FORNECIMENTO

Entrega única, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento.

8 – CAPACIDADE TÉCNICA



A inscrição no respectivo conselho de classe já configura capacidade técnica para o serviço.

9 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS:

- a) Fornecer as informações necessárias para execução do contrato;
- b) Fiscalizar a entrega e conferir a conformidade com os termos contratuais;
- c) Notificar formalmente a contratada em caso de irregularidades.
- d) Remeter advertência à Contratada, por escrito na forma da lei, quando os serviços, objeto da licitação, não estiverem sendo executados de forma satisfatória.
- e) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- g) Impedir que terceiros executem da prestação de serviços objeto da licitação.

9.2 DA CONTRATADA:

- a) Fornecer as informações conforme as especificações técnicas;
- b) Cumprir os prazos estabelecidos;
- c) Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses;
- d) Arcar com todas as despesas de entrega e impostos;
- e) Responsabilizar-se pela integridade do relatório.
- f) Acatar as observações ou recomendações da Prefeitura Municipal, na forma da lei, com a brevidade possível.
- g) Prestar os serviços nos termos propostos, nos prazos indicados pela CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
- h) responsabilizar-se pelas despesas com impostos, fretes, serviços e suprimentos.

10 – REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente.



11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Ficha: 626 ou 627
- Órgão: 02013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
- Unidade Orçamentária: 001- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
- Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
- Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
- Programa: 2795 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- Projeto/Atividade: 2.387 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
- Elemento de despesa: 33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

12 – SANÇÕES

As sanções por inadimplemento seguem o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Advertência;
- Multa compensatória de até 20%;
- Multa moratória de até 0,5% ao dia, limitada a 5%;
- Suspensão do direito de licitar por até 5 anos;
- Declaração de inidoneidade;
- Ressarcimento ao erário, quando cabível.

13 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente, que acompanhará a entrega e verificará a conformidade com o objeto.

14 – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 A contratada prestará todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.



14.2 A Administração poderá rejeitar o produto final em caso de desconformidade, podendo aplicar penalidades e até rescindir o contrato.

15 – GARANTIA DE INSPEÇÃO

A contratante acompanhará a realização do serviço com vistorias e diligências a qualquer momento para verificar o andamento do processo.

16 – PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do Laudo Técnico, mediante apresentação de Nota Fiscal.

17 – LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

17.1 De acordo com o §3º do art 75 da Lei Federal 14.133/2021, fica definido como limite para a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados até o dia 30/04/2026 às 16h.

18 – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Referência.

Alpinópolis, 24 de abril de 2026.



Secretária Adjunta de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura do Município de Alpinópolis/MG
Rua Maestro Geraldo Aprígio – 60
Centro CEP: 37.940-000 –
Alpinópolis/MG

Processo Licitatório nº **046/2026**
Dispensa nº **013/2026**
Prezados Senhores,

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Elaboração de Laudo Técnico sobre o Valor da Terra Nua-VTN Municipal.	01	serviço		
				TOTAL	

Local e data.

.....
Nome e assinatura da Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS



ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
Prefeitura do Município de Alpinópolis/MG
Rua Maestro Geraldo Aprígio – 60
Centro CEP: 37.940-000 –
Alpinópolis/MG

Processo Licitatório nº **046/2026**

Dispensa nº **013/2026**

Prezados Senhores,

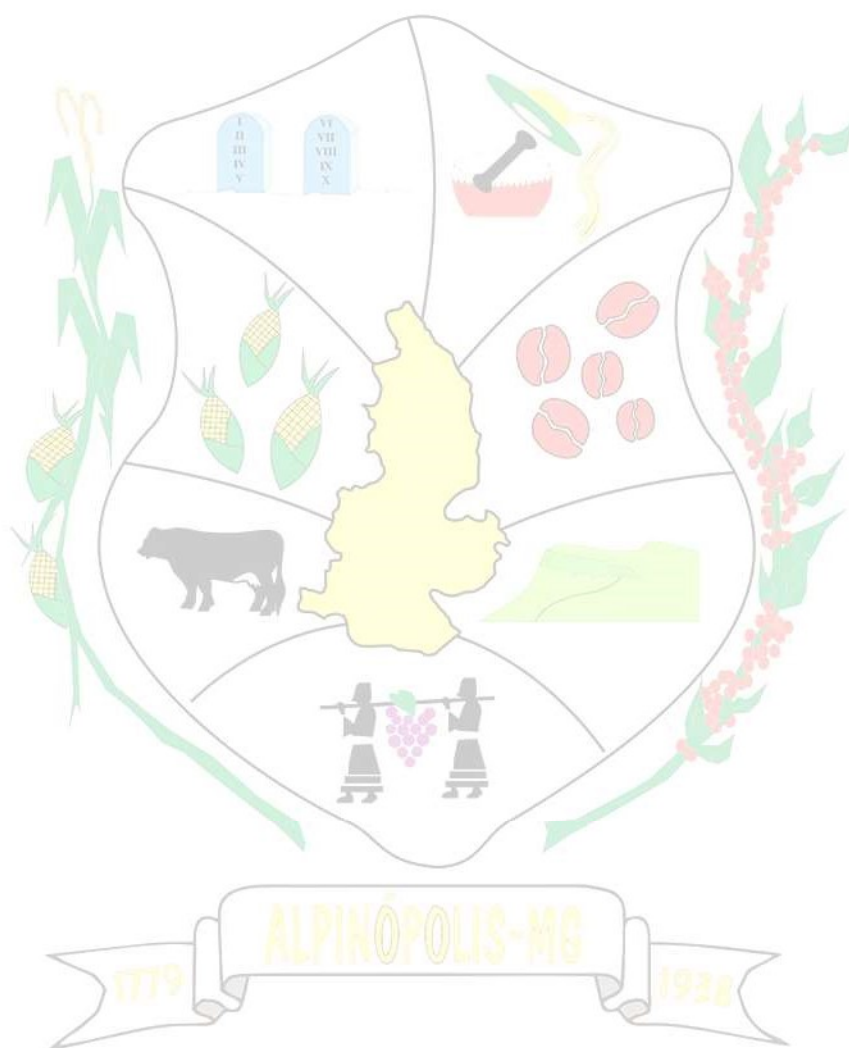
A proponente _____, inscrita no CNPJ sob _____ nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei,:

- Que tem pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais dessa contratação e concorda com o Termo de Referência e seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91, bem como cumpre a cota de aprendiz conforme dispõe art. 429 e ss da CLT.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/21.
- Que os bens por nós ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, e atendem às normas técnicas peculiares da atividade sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente
- para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos
- Atenciosamente,

Local e data. .

.....

Nome e assinatura da Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro (35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791

Alpinópolis/MG – CEP: 37.940-000

prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

DISPENSA Nº XXXX/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, Solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, RG 16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000.

CONTRATADO:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação de serviços, a reger-se de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO CONFEÇÃO DE LAUDO TÉCNICO SOBRE O VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL."

Cláusula Segunda – Do Valor

2.1 O valor do presente contrato está firmado em xxxxxxxxxxxxxxxxx, sendo R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx mensais.

Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1 Os pagamentos referentes à dos serviços serão realizados em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega dos bens.

3.2 A Contratada deverá apresentar ao setor de compras do município uma Nota Fiscal de acordo com a Autorização de Fornecimento.



3.3 Havendo atraso nos pagamentos deverá ser aplicada correção monetário no percentual de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Ficha: 626 ou 627
- Órgão: 02013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
- Unidade Orçamentária: 001- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
- Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
- Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
- Programa: 2795 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- Projeto/Atividade: 2.387 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
- Elemento de despesa: 33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1 Este contrato terá o prazo de vigência de **60(sessenta)dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

5.2 – Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

5.3– Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada



6.1 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

6.2 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.3 A contratada reconhece ao Município de Alpinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

6.4 A contratada não poderá, sem anuência do Município de Alpinópolis, modificar quaisquer especificações deste contrato.

6.5 A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alpinópolis, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

6.6 A contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte.

6.7 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.8 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

6.9 A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



6.10 A contratada será responsável pelo transporte dos produtos até o local definido para entrega e, em caso de substituição ou devolução, todas as despesas inerentes correrão por conta do mesmo.

6.11A Contratada deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pela Contratante relacionados à entrega dos materiais.

6.12 É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula sétima - Da fiscalização:

A gestão da contratação, bem como a FISCALIZAÇÃO da correta contratação do objeto do presente Termo será exercida a qualquer momento, no que couberem, pela Secretaria de Municipal de Administração.

7.1- Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento dos materiais, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2- O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.3- A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao fornecimento de materiais contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, ou seja, as certidões Federal, FGTS e CNDT.

Cláusula Nona: Da Alteração

9.1 – Este contrato de expectativa de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima: Das Sanções

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021
- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Alpinópolis – MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis-MG.



10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração, devidamente justificado.

10.6– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7– Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

11.1 – O presente contrato de expectativa de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2– A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021



Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alpinópolis - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

Alpinópolis/MG, xxx de xxxx de 2026

Rafael Henrique da Silva Freire
Contratante

Representante Legal

Detentora

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026

DISPENSA Nº 0018/2026

Fundamentação Inciso II do art. 75 da LF 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que realiza através de dispensa de licitação, fundamentada pelo inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, com a finalidade de selecionar propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO CONFECCÃO DE LAUDO TÉCNICO SOBRE O VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL**” A proposta deverá ser encaminhada via email: compras@alpinopolis.m.gov.br ou procololizada no setor de compras do município até às **16h do dia 30/03/2026**. O procedimento será realizado em conformidade com o Decreto Municipal n.º038/2023, na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006 e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos integrantes.

O Edital está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprigio, n.º 60, Centro, em Alpinópolis/MG – Seção de Licitações e Contratos, das 7h às 16h nos endereços eletrônicos e www.alpinopolis.mg.gov.br.

Alpinópolis/MG, 27 de abril de 2026.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal
DE ALPINOPOLIS